



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 19/2023-L, DE 21 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO

A linguística talvez seja a área da ciência mais vivaz. Está seara expande conforme o ser humano descobre novidades ou alcança novos objetivos. Em suma, toda evolução humana, traz uma evolução linguística.

Aliás, evolução essa tanto no sentido tecnológico como no social. E, nesse último, cabe mencionar que o progresso linguístico traz duas vertentes valiosas à coletividade, que serão objetos da presente propositura: a representação e o respeito.

Nos últimos anos, a inclusão da pessoa que possuem qualquer tipo de deficiência ganhou força e alcança novos patamares no mundo. Felizmente, em nosso país, não é diferente. Embora enfrentemos diversos problemas sociais, trouxemos uma grande evolução jurídica nessa área. Principalmente através da nossa Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal Nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Não diferente do dito acima, tal progresso culminou em alterações linguísticas. Observou-se, então, que mudar o termo “portador de necessidade especial” para “pessoa com necessidade especial” seria mais adequado.

Assim, este Vereador propôs o Projeto de Lei Nº 98-L, de 9 de outubro de 2012, que resultou na Lei Municipal Nº 3.910, de 22 de novembro de 2012, cujo teor visava definir a segunda expressão acima na legislação municipal vigente.

Todavia, tempos depois, o aspecto evolutivo da natureza cognitiva humana, alcançou nomenclaturas mais tangentes e que melhor retrata os grupos com necessidades específicas: pessoa com deficiência.

Termo esse em consonância com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência. Nesta se estabeleceu que “pessoa com deficiência” é a forma correta de se denominar aqueles que possuem qualquer tipo de deficiência, uma vez que não impõe qualquer tipo de discriminação, preconceitos ou barreiras denominativas, que transmitam uma imagem negativa ou inferiorizada destes indivíduos na sociedade.

Assim, no diapasão de tal progresso, este Vereador propõe, através da presente propositura, que seja redefinido o uso

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

das expressões “portador de necessidade especial” e “pessoa com necessidade especial” para “pessoa com deficiência” (PcD) na legislação municipal vigente.

E, ainda, a revogação da Lei Nº 3.910/2012, de 22 de novembro de 2012, que definia em nossa legislação municipal a expressão “pessoa com necessidade especial” ante seu significado divergente do entendimento atual da matéria.

Por fim, peço o voto favorável dos nobres pares na presente propositura e reforço que este projeto busca, em sintonia com as evoluções intelectuais, geradoras de mudanças linguísticas, atualizar nossa legislação municipal, deixando-a mais inclusiva e respeitosa às pessoas com deficiência.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 21/03/2023 - 19:04 4059/2023, de 21 de março de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 21/03/2023 - 19:04 4059/2023 / CD

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 19/2023-L

De 21 de março de 2023.

Dispõe sobre a nomenclatura utilizada no âmbito da legislação municipal referente à pessoa com deficiência (PcD).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica redefinido o uso das expressões “portador de necessidade especial” e “pessoa com necessidade especial” para “pessoa com deficiência” (PcD) na legislação municipal vigente.

Art. 2º Fica revogada a Lei Nº 3.910/2012, de 22 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 21 de março de 2023.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRSR 21/03/2023 - 19:04 4059/2023 / CD